



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº001/2026, DE 15 DE
ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a alteração do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso VIII, do art. 14, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519/2025; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2026, acerca da alteração do Plano de Trabalho do CMPC, para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único, desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia/MG, 15 de abril de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia –
CMPC**

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

Anexo Único

(a que se refere o art. 1º)

Plano de Trabalho do CMPC

(Período entre os meses de maio e dezembro de 2026)

Mês	Descrição
Maio	Debate sobre a posse dos novos membros representantes da sociedade civil, no CMPC.
Junho	Posse dos novos membros representantes da sociedade civil, no CMPC.
Julho	Treinamento dos conselheiros do novo mandato (Leis vigentes, regimento interno, processos administrativos, demandas dos conselheiros e da sociedade civil).
Agosto	1) Treinamento dos conselheiros do novo mandato (Leis vigentes, regimento interno, processos administrativos, demandas dos conselheiros e da sociedade civil). 2) Lei Orçamentária Anual (LOA).
Setembro	Planejamento do II Fórum Temático de Artes e Ofícios.
Outubro	Planejamento do II Fórum Temático de Artes e Ofícios.
Novembro	1) Realização do II Fórum Temático de Artes e Ofícios. 2) Elaboração do Plano de Trabalho do CMPC para o ano de 2027. 3) Elaboração do calendário de reuniões para o ano de 2027.
Dezembro	1) Elaboração do Plano de Trabalho do CMPC para o ano de 2027. 2) Elaboração do calendário de reuniões para o ano de 2027.

[Resolução da Presidência do CMPC nº 001_2026](#)

**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº002/2026, DE 15 DE
ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a alteração do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) referente ao período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso VIII, do art. 14, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), aprovado pelo Decreto nº 4.519/2025, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) em reunião extraordinária realizada no dia 13 de abril de 2026, acerca da alteração do calendário de reuniões ordinárias do CMPC, referente ao período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º O calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), a serem realizadas no período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único, desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia/MG, 15 de abril de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia –
CMPC**

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

Anexo Único

(a que se refere o art. 1º)

Data	Horário de início
04/05/2026	9 horas
29/06/2026	9 horas
10/07/2026	9 horas
14/08/2026	9 horas
11/09/2026	9 horas
09/10/2026	9 horas
13/11/2026	9 horas
11/12/2026	9 horas

[Resolução da Presidência do CMPC nº 002_2026](#)

**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CMPC Nº003/2026, DE 15 DE
ABRIL DE 2026**

Disponibiliza informação sobre dada limite para o envio de solicitação de inserção de item em pauta das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC), previstas para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 2026.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução da Presidência do CMPC Nº 003/2025, de 09 de maio de 2025, que “Dispõe sobre os meios e os prazos para solicitação de inserção de item de pauta em reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC)”; e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução da Presidência do CMPC Nº 002/2026, que “Dispõe sobre a alteração do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) referente ao período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 2026”.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizadas as datas limites para solicitação de inserção de item em pauta de reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) referentes às reuniões previstas para o período compreendido entre os meses de maio e dezembro de 2026, conforme disposto no Anexo Único, desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia/MG, 15 de abril de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues

**Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia –
CMPC**

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

Anexo Único

(a que se refere o art. 1º)

Data Limite Para Solicitação de Inserção de Item de Pauta de Reunião	Data de Realização da Reunião Ordinária
24/04/2026	04/05/2026
19/06/2026	29/06/2026
30/06/2026	10/07/2026
04/08/2026	14/08/2026
01/09/2026	11/09/2026
29/09/2026	09/10/2026
03/11/2026	13/11/2026
01/12/2026	11/12/2026

[Resolução da Presidência do CMPC nº 003_2026](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 10/04/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:				
1ª JARI				
Sessão Ordinária Nº 01-028/2026				
Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
10/04/2026	5155020240910765	AG08586407	RTH4J73	Deferido
10/04/2026	5155020240009989	AG07178705	HEY4I27	Indeferido
10/04/2026	5155020240009276	AG08585703	PYI1805	Indeferido
10/04/2026	5155020240010087	AG08587594	RUA4B90	Indeferido
10/04/2026	5155020240009283	AG08577075	OOY7I54	Indeferido
10/04/2026	5155020240010028	AG08606647	OQI1J32	Indeferido
10/04/2026	5155020240910258	AG08590425	DTT2F59	Indeferido
10/04/2026	5155020240010026	AG08584975	QPV3B34	Indeferido
10/04/2026	5155020240010096	AG08614065	GYG5896	Indeferido
10/04/2026	5155020240009285	AG08583471	PVB2E80	Indeferido
10/04/2026	5155020240910263	AG07167785	GYM4429	Indeferido
10/04/2026	5155020240910673	AG08591581	RFE0G90	Indeferido
10/04/2026	5155020240009279	AG07176091	QON5989	Indeferido
10/04/2026	5155020240010093	AG08611876	OWM7894	Indeferido
10/04/2026	5155020240010094	AG08613877	PXR2E40	Indeferido
10/04/2026	5155020240009278	AG08583444	RTY2J31	Indeferido
10/04/2026	5155020240009286	AG07171258	HDY9377	Indeferido
10/04/2026	5155020240910257	AG08575700	HLZ2G64	Indeferido
10/04/2026	5155020240009929	AG07183019	HHO3H60	Indeferido
10/04/2026	5155020240010091	AG08588080	PYR2D58	Indeferido
Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090. Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 10 de Abril de 2026				
ÍTALLO ROSSI DE PAULA Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG				

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 09/04/2026, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:				
1ª JARI				
Sessão Ordinária Nº 01-027/2026				

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
09/04/2026	5155020240910649	AG08590350	PJX6G19	Indeferido
09/04/2026	5155020240009797	AG08605027	SIY8G03	Indeferido
09/04/2026	5155020240009794	AG08583585	HMQ6244	Indeferido
09/04/2026	5155020240009783	AG08589043	OQF5H93	Indeferido
09/04/2026	5155020240910656	AG08610926	GTM4466	Indeferido
09/04/2026	5155020240009788	AG08586590	PXV5G47	Indeferido
09/04/2026	5155020240009791	AG08589560	QPZ3I67	Indeferido
09/04/2026	5155020240910653	AG08613512	HCZ8246	Indeferido
09/04/2026	5155020240910654	AG08614701	HCZ8246	Indeferido
09/04/2026	5155020240910655	AG08615006	HCZ8246	Indeferido
09/04/2026	5155020240009779	AG08612261	SYQ7E64	Indeferido
09/04/2026	5155020240009780	AG08610542	SYQ7E64	Indeferido
09/04/2026	5155020240009781	AG08612655	SYQ7E64	Indeferido
09/04/2026	5155020240009782	AG08613720	SYQ7E64	Indeferido
09/04/2026	5155020240009789	AG08588688	SQZ3F03	Indeferido
09/04/2026	5155020240009801	AG08613761	RTX7A32	Indeferido
09/04/2026	5155020240009799	AG08607794	HCN6I66	Indeferido
09/04/2026	5155020240009986	AG08611409	HEY4G19	Indeferido
09/04/2026	5155020240009786	AG08583406	HKL9I76	Indeferido
09/04/2026	5155020240910645	AG08585905	HGF2754	Indeferido
09/04/2026	5155020240910651	AG07178233	SHX9B62	Indeferido
09/04/2026	5155020240009787	AG07182887	HKL3I47	Indeferido
09/04/2026	5155020240910644	AG07176970	QPX8627	Indeferido
09/04/2026	5155020240910641	AG07182377	RVL9H92	Indeferido
09/04/2026	5155020240010018	AG07178224	HMC8536	Indeferido
09/04/2026	5155020240009795	AG07174149	RNA0J53	Indeferido
09/04/2026	5155020240910642	AG08588542	RAL5A18	Indeferido
09/04/2026	5155020240009987	AG08609351	PXN6I80	Indeferido
09/04/2026	5155020240009778	AG08606494	LTM8A30	Indeferido
09/04/2026	5155020240009796	AG08586978	HF19J26	Indeferido
09/04/2026	5155020240910648	AG08587431	RFU7G77	Indeferido
09/04/2026	5155020240009784	AG08611742	RUQ5D87	Indeferido
09/04/2026	5155020240009785	AG08614925	RUQ5D87	Indeferido
09/04/2026	5155020240009790	AG07178767	DTU8E89	Indeferido
09/04/2026	5155020240910652	AG08609856	SYD6F57	Indeferido
09/04/2026	5155020240009798	AG07182869	HMY4A57	Indeferido
09/04/2026	5155020240009792	AG08584376	HMY6A64	Indeferido
09/04/2026	5155020240910646	AG08585255	GVG8C46	Indeferido
09/04/2026	5155020240009793	AG08584600	RUO9B76	Indeferido
09/04/2026	5155020240009934	AG08611429	SHK6H51	Indeferido
Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090. Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 9 de Abril de 2026				
ÍTALLO ROSSI DE PAULA Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG				

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026;
Retificado**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.13.000001974-7

CONCEDENTE: Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

CONVENENTE: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira S.A, CNPJ nº 16.521.155/0001-03, com sede na Rua Marechal Foch, 15, Grajaú, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.431 189

OBJETO: Formalização de parceria técnica para concessão de desenvolvimentos curriculares obrigatórios e não obrigatórios a estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Abril de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Municipal nº 3.363/2013 e Decreto Municipal nº 3.315/2018.

REPRESENTANTES LEGAIS:

Pelo Concedente: Heverton Ferreira de Oliveira – Secretário Municipal de Educação

Pelo Convenente: Dayane Ketelin Cardoso de Oliveira – Representante Legal da Newton Paiva

VALOR DO REPASSE: Não há repasse de recursos financeiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, torna público, para ciência das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, objetivando receber e selecionar a melhor proposta de Plano de Trabalho para execução do SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL, direcionado aos munícipes, com posterior formalização de Termo de Colaboração com esta Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento.

Para este chamamento público, está prevista a aplicação de recursos financeiros no montante total de até R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

O presente edital, bem como seus anexos, estará disponível no link abaixo para consulta através do Diário Oficial do Município – DOM

<https://heyzine.com/flip-book/95f810f078.html>

IMPAS

PORTARIA Nº 018 DE 2026

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

Art. 1º - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 40, § 1º, Inciso III, alínea ‘a’ da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 23 c/c art. 43 da Lei Nº 2.644/2006**, à servidora **KÁTIA VIANA CHAGAS, matrícula nº 12.835**, ocupante do cargo de **Professor PEB II**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **15/04/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

Helenice de Freitas
Presidente do IMPAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Auto de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL/EM-BASAMENTO LEGAL	AUTUADO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Ambiental Nº 046/2022 Matrícula do Agente Autuante: 33.592	Local: Av. Brasília, s/n, Praça da Pedra Bonita Duquesa I, Santa Luzia/MG. Coordenadas Referência: Lat: -19°46'39"S Long: 43°52'08"O Data de constatação da infração: 08/07/2022 Hora da Infração: 10h22	Supressão de 1 (um) indivíduo arbóreo sem autorização para supressão.. Embasamento Legal Art 112 Anexo III, Código 304. Decreto 47.383/2018.	Geraldo Magela Luiz Duarte CPF: XXX.766.246-XX	100 UFM'S

Observação: O(a) Autuado(a) poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respectivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 15 de abril de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica o Sr. Geraldo Magela Luiz Duarte, inscrito no CPF nº XXX.766.246-XX, **INTIMADO** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de 10 (dez) dias, realizar a retirada do Ofício SMMA 208/2022 SEAGRI, referente à compensação ambiental, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 25.16.000000260-9.

Santa Luzia/MG, 15 de abril de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Auto de Infração

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL/ EMBASAMENTO LEGAL	AUTUADO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Ambiental Nº 017/2022 Matrícula do Agente Autuante: 33.592	Local: Rua Rio das Velhas, 750, bairro São João Batista, Santa Luzia/MG. Coordenadas Referência: Lat: -19°46'02.5"S Long: 43°52'43.2" O Data de constatação da infração: 15/06/2021 Hora da Infração: 10h50	Descrição da Infração: Descumprimento da condicionante 01 executando ações em desconformidade com as orientações técnicas previstas na aprovação do projeto aprovado do Plano de recuperação de áreas degradadas da área de preservação permanente em trecho do Ribeirão Baronesa. Descumprimento da notificação 052/2021 lavrada em 27/05/2021 e recebida em 10/06/2021. Embasamento Legal Art. 76; Art 112 Anexo III, Código 323. Decreto 47.383/2018.	Miguel Guimarães Serra CPF: XXX.729.166-XX	500 UFM'S

Observação: O(a) Autuado(a) poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respectivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 15 de abril de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

GABINETE

LEI Nº 5.008, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE no Município de Santa Luzia/MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao piso salarial profissional custeado com recursos provenientes da União, atualmente no valor de 02 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido pelo § 9º do art. 198 da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O incentivo decorre de repasses financeiros realizados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, destinados ao fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde.

Art. 2º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observando a disposição contida no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988.

§ 1º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

§ 2º O Incentivo Financeiro Adicional possui:

I - natureza indenizatória e transitado;

II - caráter de bonificação anual com pagamento em dezembro; e

III - ausência de incorporação à remuneração do servidor.

§ 3º O incentivo não integra vencimentos para qualquer efeito legal.

§ 4º Não servirá de base de cálculo para:

I - férias;

II - décimo terceiro salário;

III - vantagens pessoais; e

IV aposentadoria ou pensão.

Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA fica condicionado à efetiva transferência de recursos financeiros pela União ao Município.

§ 1º O Incentivo Financeiro Adicional somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município no caso de término, suspensão ou extinção dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A interrupção do repasse federal não gera direito adquirido, continuidade do pagamento ou obrigação de custeio com recursos próprios do Município.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional será pago:

I - em parcela única anual, no mês subsequente ao de repasse pelo Governo Federal;

II - mediante bonificação específica; e

III - após confirmação do repasse federal.

Art. 5º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE que:

I - estejam em efetivo exercício das atividades;

II - estejam cadastrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde; e

III - estejam vinculados às equipes ativas durante o período de referência.

Parágrafo único. Os servidores afastados ou licenciados receberão o Incentivo Financeiro Adicional de forma proporcional, garantindo-se o pagamento integral nos casos de férias regulares, licença-maternidade e licença-paternidade.

Art. 6º Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional:

I - servidores afastados sem exercício funcional;

II - profissionais cedidos ou desviados de função;

III - servidores em licença sem vencimentos;

IV - profissionais desligados antes do repasse federal;

V - servidores não cadastrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

VI - profissionais que não atendam às qualificações obrigatórias nas esferas municipais, estaduais e federais;

VII - servidores que possuírem faltas injustificadas no exercício financeiro de referência; e

VIII - servidores que não tiverem cumprido as metas estabelecidas.

Art. 7º O incentivo:

I - será custeado exclusivamente com recursos transferidos pela União; e

II - não impacta permanentemente a folha de pagamento municipal.

Art. 8º As despesas correrão por conta das dotações vinculadas ao financiamento federal da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.009, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade ambiental no Município de Santa Luzia, Minas Gerais”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do caput do art. 6º da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - seis conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, sendo obrigatória a designação do Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento como titular;

II - seis conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil, mediante eleição, com a seguinte composição:

.....”

Art. 2º Fica revogada a alínea “b” do inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 3.445, de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 15 de abril de 2026

MENSAGEM Nº 030/2026

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

LEI Nº 5.010, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO INTEGRAL à Proposição de Lei nº 31/2026, que “Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal Nº 4.372, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Andrei Bicalho.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos e fundamentos apresentados a seguir.

I – DA CONTRARIEDADE AO INTERE SE PÚBLICO E FALTA DE NOVIDADE LEGISLATIVA

Ao analisar a Proposição em comento, constata-se que o seu conteúdo é rigorosamente idêntico ao da Proposição de Lei nº 013/2026. A referida Proposição nº 013 já foi devidamente sancionada por este Poder Executivo, convertendo-se na Lei nº 4.996, de 30 de março de 2026. Veja-se:

"Art. 1º A redação do art. 1º. da Lei Municipal nº4.372, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar da seguinte maneira:

'Art. 1º Fica instituído o Dia da Renovação Carismática Católica, a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril.'"

O Direito brasileiro estabelece regras rígidas para evitar a reiteração contínua de matérias já decididas. Nesse sentido, o art. 67 da Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da irretornabilidade relativa para projetos de lei. Embora o caso em análise verse sobre a reapresentação de um projeto que já foi aprovado e sancionado, a lógica do sistema normativo repele a tramitação redundante.

Destaca-se que um dos atributos implícitos e essenciais da norma é a sua capacidade de inovar no ordenamento jurídico. Se a nova lei apenas repete texto que já se encontra em vigor, ela carece de "novidade legislativa" real, tornando-se, na prática, inócua ou redundante. Assim, a propositura mostra-se materialmente questionável por evidente falta de objeto, uma vez que a matéria já se encontra plenamente disciplinada.

Contudo, estando a lei já sancionada e em pleno vigor, a nova proposição de conteúdo idêntico deve ser vetada pelo Poder Executivo por clara contrariedade ao interesse público.

II - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a proposta se mostra contrária ao interesse público em razão de sua redundância e absoluta falta de objeto, haja vista que a matéria já está devidamente normatizada pela Lei Municipal nº 4.996/2026. Conclui-se que a Proposição de Lei nº 31/2026 não inova o ordenamento jurídico e descumprimento o requisito da novidade legislativa.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor VETO INTEGRAL à Proposição de Lei nº 31/2026, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 26.607, 15 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria de nº 26.567, 23 de março de 2026".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR e TORNAR SEM EFEITOS o inteiro teor da Portaria de nº 26.567, de 23 de março de 2026.**

Altera dispositivo da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade ambiental no Município de Santa Luzia, Minas Gerais”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 22 da Lei nº 3.445, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º Os recursos obtidos com a gestão ambiental do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser utilizados, desde que submetidos à autorização do CODEMA, para custear:

I - planos, projetos e programas da qualidade do meio ambiente no Município;

II - melhorias na infraestrutura e fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento; e

III - desenvolvimento e execução de projetos e ações voltados à proteção e ao bem-estar animal, destinados à prevenção e ao combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, incluindo a promoção da guarda responsável, campanhas educativas de conscientização sobre direitos e proteção dos animais, bem como iniciativas voltadas à preservação da fauna nativa e à proteção de seus habitats, desde que esses projetos, ações e iniciativas estejam dentro das competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 15 de abril de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 5.011, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Dá nome à via pública de Rua José Maria de Alquimim, no Bairro Nossa Senhora das Graças.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua José Maria de Alquimim”, logradouro conhecido oficialmente como “Rua 2”, no Bairro Nossa Senhora das Graças, neste Município.

Art. 2º Conforme dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Município de Santa Luzia - IDE GEOSL, o logradouro a ser nomeado é composto pelo(s) trecho(s) identificado(s) pelo(s) código(s) 251, 1594 e 1595.

Art. 3º O Poder Executivo comunicará a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, as concessionárias de Energia Elétrica, a de Água e Esgotamento Sanitário, a de Telefonia, e demais concessionárias de serviços públicos que atuem no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.608, 15 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Bruna Gabriela Guimarães Lima;

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Licitações e Comissões de Contratos; Bruna Gabriela Guimarães Lima;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30 de março de 2026

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.609, 15 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-diretor escolar II; Viviane Rismo Guerra Chaves;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.610, 15 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de coordenador I; Marilene Alves Martins;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela coordenação de administração da dívida ativa; Marilene Alves Martins;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.611, 15 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de secretário executivo habitação; Benjamim da Silva Campos;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.612, 15 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 5302/2026, a contar a partir do dia 24 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de P.E.B - III; Bernardo Raidan Vieira, matrícula nº 34.561;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 24 de março de 2026.

Santa Luzia, 15 de abril de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 016/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão de carnês de IPTU, do Município de Santa Luzia/MG. Data e horário de abertura da sessão: 06/05/2026, às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90016/2026.

EXTRATO DE ATA

ARP Nº 084/2026 – PE 018/2025. Objeto: Aquisição de curativos destinados ao tratamento de feridas crônicas e complexas, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 018/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. Vigência: 16/04/2026 a 15/04/2027. Valor: R\$ 28.560,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 085/2026 – PE 019/2025. Objeto: Aquisição eventual e futura de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA. Vigência: 16/04/2026 a 15/04/2027. Valor: R\$ 1.485.157,40. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 086/2026 – PE 019/2025. Objeto: Aquisição eventual e futura de material de expediente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. Vigência: 16/04/2026 a 15/04/2027. Valor: R\$ 3.418.200,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.



RESOLUÇÃO Nº 001 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a Medalha do Mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Deborah Vanessa Ribeiro Cruz.”

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito “Mariinha Moreira” à Sra. Deborah Vanessa Ribeiro Cruz pelos relevantes serviços prestados ao município

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 002 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a Medalha do Mérito “Mariinha Moreira” a Sra. Renata Regina Barbosa Quintela de Andrade.”

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito “Mariinha Moreira” a Sra. Renata Regina Barbosa Quintela de Andrade, pelo reconhecimento à mulher luziense, que na vida cotidiana se destacou por comprovados serviços prestados ao município de Santa Luzia. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 003 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a medalha do Mérito ‘Mariinha Moreira’ a Senhora Karoline Scarpa Correa Pereira.”

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Mariinha Moreira a Sra. Karoline Scarpa Correa Pereira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 004 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Medalha Mariinha Moreira” a Senhora Maria Lúcia Martins mulheres que tenham destacado na vida na vida cotidiana por comprovados serviços prestados à comunidade.”

Art. 1º Fica concedido MEDALHA MERITO MARIINHA a Senhora Maria Lucia Martins, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 005 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a medalha Marinha Moreira à Sra. Samantha Teixeira Fernandes”.

Art. 1º Fica concedida A medalha Marinha Moreira à Sra. Samantha Teixeira Fernandes pelos relevantes e comprovados serviços prestados na área da Educação em favor do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



RESOLUÇÃO Nº 006 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a Medalha do Mérito ‘Mariinha Moreira’ a Sra. Iza Gandra.”

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito “Mariinha Moreira” a Sra. Iza Gandra, pelo reconhecimento à mulher luziense, que na vida cotidiana se destacou por comprovados serviços prestados ao município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 007 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a Medalha ao Mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Letícia Luisa Braz Bragança.”

Art. 1º Fica concedida a medalha do mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Letícia Luisa Braz Bragança, pelos relevantes serviços prestados no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 008 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede o Título de Mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Evanilda Felizarda Martins, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade luziense, destacando-se por sua dedicação, compromisso com a causa pública e pela luta em defesa dos direitos das mulheres.”

Art. 1º Fica concedida a medalha do mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Letícia Luisa Braz Bragança, pelos relevantes serviços prestados no município. Fica concedida a medalha do mérito “Mariinha Moreira” à Sra. Evanilda Felizarda Martins, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade luziense, destacando-se por sua dedicação, compromisso com a causa pública e pela luta em defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 009 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a Medalha de Honra ao Mérito ‘Mariinha Moreira’ a sra. Maria da Conceição Oliveira.”

Art. 1º Fica concedido Diploma do Mérito Legislativo Mariinha Moreira a Sra. Maria da Conceição Oliveira, pelos relevantes serviços prestados no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 010 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a Medalha do Mérito Mariinha Moreira à Sra. Leidy Daniela Avila Vargas.”

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito “Mariinha Moreira” à Sra. Leidy Daniela Avila Vargas, reconhecida pelo destaque na vida cotidiana e relevantes serviços prestados à comunidade luziense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



RESOLUÇÃO Nº 011 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“**Concede a Medalha do Mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Maria Nilza Soares Pereira (Nelzinha).**”

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Maria Nilza Soares Pereira pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 012 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“**Concede a Medalha ao Mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Maria Conceição Silva Ramos.**”

Art. 1º Fica concedida a Medalha ao Mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Maria Conceição Silva Ramos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade e à sua trajetória de vida exemplar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 013 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“**Concede a Medalha ao Mérito ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Solange Aparecida Nunes.**”

Art. 1º Fica concedido a Medalha ao Mérito ‘Mariinha Moreira’ a Sra. Solange Aparecida Nunes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 014 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“**Concede a Medalha de Honra ao Medalha ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Ivanete Silva Machado.**”

Art. 1º Fica concedido Medalha ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Ivanete Silva Machado, pelos relevantes serviços prestados no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 015 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“**CONCEDE A MEDALHA AO MÉRITO ‘MARIINHA MOREIRA’ SRA. A LORENA RODRIGUES DE SOUZA.**”

Art. 1º Fica concedido Medalha ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Lorena Rodrigues de Souza, pelos relevantes serviços prestados no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



RESOLUÇÃO Nº 016 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a Medalha de Honra ao Mérito ‘Mariinha Moreira’, à Sra. Rosa Maria de Jesus Werneck.”

Art. 1º Fica concedido Medalha ‘Mariinha Moreira’ à Sra. Rosa Maria de Jesus Werneck, pelos relevantes serviços prestados no Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

RESOLUÇÃO Nº 017 de 17 de março de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da CF/88, art. 38 da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia e o art. 40 §4º, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal Promulga:

“Concede a medalha Marinha Moreira à Sra. Rosa Virgínia Rocha Lacerda.”

Art. 1º Fica concedida A medalha Marinha Moreira à Sra. Rosa Virgínia Rocha Lacerda pelos relevantes e comprovados serviços prestados na área da Educação em favor do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/0001-70. CONTRATADA: L&C Assessoria e Consultoria Ltda-Epp. OBJETO: Prorrogação de mais 12 meses de contrato para fornecimento de software e prestação de serviço de assessoria contábil.

31 de março de 2026.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2022- CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/0001-70. CONTRATADA: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A. (ANTIGA SODEXO) - CNPJ nº 69.034.668/0001-56. OBJETO: Prorrogação de mais 12 meses de contrato para processamento do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia.

24 de março de 2026.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal
